



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1339 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO	
EM:	18 / 11 / 2021
HORA:	16 : 00
POR:	
Prefeitura M. de Bom J. do Galho	
CNPJ: 18.334.276/0001-71	

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO, por seus representantes na Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município de Bom Jesus do Galho, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 4º O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido pelo Departamento Municipal de Saúde, que deverá regulamentar a presente lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

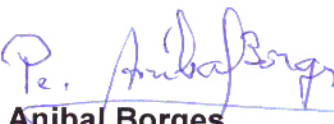
Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 18 de Novembro de 2021.


Anibal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

OFÍCIO Nº 261/2021

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 23/11/2021

Recebemos
23 / 11 / 21
[assinatura]

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente através deste, encaminhar devidamente sancionada a Lei Municipal nº 1.339, de 18 de Novembro de 2021 que autoriza o executivo municipal a instituir a carteira de identificação do autista (CIA) no município de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.

Certo de vossa compreensão e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

[Assinatura de Aníbal Borges]
Aníbal Borges
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOMINGOS SÁVIO GUIMARÃES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO GALHO**
Estado de Minas Gerais

APROVADO EM

16 / 11 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 08 DE OUTUBRO DE
2021.

*Recebemos
14 / 10 / 2021
Mun. de Bom Jesus do Galho*

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO AUTISTA (CIA) NO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO, por seus representantes na Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município de Bom Jesus do Galho, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

P. Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido pelo Departamento Municipal de Saúde, que deverá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 08 de outubro de 2021.

Anibal Borges

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que visa implementar e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam identificados, e tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem jus, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.

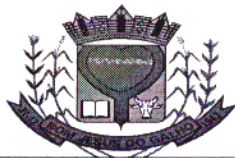
As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são legalmente consideradas pessoas com deficiência e, por isso, possuem direito a assistência social integral.

Dessa forma, a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) tem o intuito de beneficiar os autistas e assegurar seus direitos, uma vez que o transtorno não é algo a ser observado imediatamente, como no caso das deficiências físicas, por exemplo.

Sendo assim, pedimos a aprovação do Projeto de Lei nos termos apresentados, em caráter de urgência.

Bom Jesus do Galho, 08 de outubro de 2021.


Aníbal Borges
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Mattos

(Suplente) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei Nº 38 /2021

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo a instituir a
Corteira de Identidade do Autista

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 03 de Novembro de 2021.

Paulo Sergio
Paulo Sergio

Favorável ao Parecer

Louriberto Teles de Sousa

Louriberto Teles

Usilaine

Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Louriberto Teles

Usilaine Mattos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 14 de outubro de 2021, a autuação do Projeto de Lei Nº 38 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar Rodrigues da Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

18 / 10 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.

(Suplentes) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 03 / 11 /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 do Vereador: _____

[] 1ª Votação ☒ Votação Única ____ / ____ /2021

☒ Aprovado 09 [] Rejeitado - [] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 16 / 11 /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 do Vereador: _____

2ª Votação:

☒ Aprovado 10 [] Rejeitado - [] Abstenção -

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: ☒ APROVADO [] REJEITADO

16 / 11 /2021

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício Nº 89

WGA